



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 893/13

Data 15/10/13

PUBLICADO EM	
16 - 10 - 2013	
Diário Oficial:	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Página:	7A
Edição:	1750
Assin. Responsável	

Súmula. Concede permissão de uso de espaços de imóvel pertencente ao patrimônio do município de Três Barras do Paraná, à empresa Netcerto Informática Ltda. ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, JOÃO ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica concedida à empresa Netcerto Informática Ltda. ME, Certo Internet, inscrita no CNPJ sob o nº 00.796.307/0001-40, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, em caráter exclusividade a permissão de uso de parte do espaço no seguinte imóvel do patrimônio do município de Três Barras do Paraná, para a instalação de torre metálica (antena) e equipamentos para a prestação de serviços de Internet banda larga e o espaço necessário para a fixação de cabos de sustentação.

a) Lote nº 65-1 parte do lote nº 65 Rem, originário da subdivisão do lote nº 65 gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Comarca de Catanduva, com área de 1.764,00m² (hum mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote 65 Rem com AZ72º30'40" medindo 42,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 65- Rem com AZ162º30'50", medindo 42,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote nº 65-Rem. Com o AZ252º 30'50", medindo 42,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 65 Rem. com o AZ342º30'40", medindo 42,00metros.

§ 1º. A permissão de uso de que trata esta Lei, será pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado por igual período de acordo com a conveniência da administração municipal.

§ 2º. Caberá a permissionária a conservação do espaço a ela concedida, não podendo utilizar-los para fins diversos daquele que motivaram presente permissão.

Art. 2º Será de exclusiva responsabilidade da permissionária toda e qualquer despesa necessária para o funcionamento dos equipamentos a serem por ela instalada nos espaços de que tratam esta Lei, não assumindo o município de Três Barras do Paraná quaisquer ônus em decorrência da presente permissão de uso.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de outubro de 2013.


JOÃO ALBERTON

Prefeito Municipal em Exercício